

ACÓRDÃO Nº 7022/2012 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo n. TC-004.785/2011-8.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Ubaldino Alves Pinto Júnior, CPF 402.171.675-00.
4. Entidade: Município de Porto Seguro/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia – Secex/BA.
8. Advogado: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, apartado do TC-015.134/2001-9, conforme decisão prolatada no 200/2011 – Plenário, para apurar os fatos apontados em fiscalização processada no período de 15 a 19/10/2001, a respeito da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Fundef, no Município de Porto Seguro/BA, na gestão do ex-Prefeito José Ubaldino Alves Pinto Júnior.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, da Lei n. 8.443/1992, condenando o Sr. José Ubaldino Alves Pinto Júnior ao recolhimento das seguintes importâncias, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das seguintes quantias aos cofres do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb do Município de Porto Seguro/BA, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
4.000,00	12/05/2000
3.218,00	12/06/2000
197.022,46	31/07/2000
4.400,00	01/08/2000
3.300,00	02/08/2000
6.436,00	04/08/2000
1.100,00	08/08/2000
4.565,00	13/08/2000
1.420,00	13/08/2000
7.999,98	21/08/2000
6.000,00	22/08/2000
2.253,34	28/08/2000
204.985,13	01/09/2000
205.152,85	19/10/2000
201.438,00	31/10/2000
3.218,00	06/11/2000
179.669,26	30/11/2000
10.666,64	04/12/2000
6.436,00	18/12/2000
191.883,73	21/12/2000
71.442,72	28/12/2000

3.725,28	07/03/2001
----------	------------

9.2. aplicar ao Sr. José Ubaldino Alves Pinto Júnior a multa capitulada no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, à vista do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, nos termos do artigo 16, §3º, da Lei n. 8.443/92, à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 34/2012 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/9/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7022-34/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral